



P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
07ª ZONA ELEITORAL – MAMANGUAPE/PB

P O R T A R I A N º 0 1 / 2 0 2 4

A Excelentíssima Sra. Juíza Eleitoral, **JULIANA DUARTE MAROJA**, Coordenadora da Propaganda Eleitoral nos Municípios de Mamanguape/PB, Cuité de Mamanguape/PB, Capim/PB e Mataraca/PB, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 35 do C.E, 41 §1º da Lei 9.504/97, 15 e 55, anexo 1, da Resolução TRE 17/2021 e artigo 6º, §1º, da Resolução TSE n.º 23.610/2019.

CONSIDERANDO a faculdade normativa regulamentar inerente à Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o que dispõe o Provimento 04/2024/CRE/PB;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar a comunicação à autoridade policial, sobre a realização de ato público relativo à propaganda eleitoral, objetivando, sobretudo, assegurar aos partidos políticos, federações partidárias, coligações e candidatos o direito de utilização, bem como a distribuição equitativa dos locais, zelando assim pela igualdade de oportunidades;

CONSIDERANDO que compete à Polícia Militar assegurar o direito dos partidos políticos, candidatos, federações ou coligações contra quem pretenda usar o local no mesmo dia e horário, aos mesmos previamente reservado regularmente, bem como realizar a segurança preventiva e ostensiva em sede de segurança pública;

CONSIDERANDO que, após receber a comunicação sobre ato público de natureza de propaganda eleitoral, a Polícia Militar necessita tomar as providências necessárias à garantia da realização do ato e ao funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar (Lei. 9.504/97, art. 39, §§1º e 2º, e artigo 13, §1º, da Resolução TSE n.º 23.610/2019).

RESOLVE:

Art. 1.º - O candidato(a), partido político, federação partidária ou a coligação promotora de ato público (comício, carreata, passeata, caminhada, motociata, comício relâmpago, panfletagem, bandeiraço, adesivagem, arrastão, passeio ciclístico e similares), típicos de propaganda pit stop eleitoral, deverá fazer a devida comunicação perante a autoridade policial competente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas e no máximo 07 (sete) dias de antecedência, através do e-mail - **ciademamanguapepmpb@hotmail.com** - dirigida ao



P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
07ª ZONA ELEITORAL – MAMANGUAPE/PB

Senhor Comandante do 2ª Companhia Independente de Polícia Militar - Mamanguape\PB, a fim de que a autoridade garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem pretenda usar o local no mesmo dia e horário.

§ 1º - A Polícia Militar deverá tomar as providências necessárias à garantia da realização do ato e do funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar, informando as demais autoridades que entender necessárias, para que cada um dos órgãos, no âmbito da sua competência, adote as providências necessárias ao bom andamento do evento.

§ 2º - As comunicações apresentadas no mesmo horário serão consideradas simultâneas, estabelecendo-se a prioridade mediante sorteio, na presença de duas testemunhas.

§ 3º - Cada evento de propaganda será comunicado, individualmente, ou seja, um Ofício/email para cada evento, devendo o sorteio, no caso do parágrafo anterior, ser realizado levando-se em consideração cada comunicado individualmente e não todos os comunicados da coligação, federação, partido ou candidato, sorteado.

§ 4º - O partido político, candidato ou coligação só poderá reservar uma única vez, no lapso temporal de 03 (três) dias, determinado local para realização de qualquer evento de propaganda eleitoral. A reserva de local por coligação, federação ou candidatura majoritária impede, no prazo acima referido, a reserva do mesmo local por qualquer partido ou candidato que esteja vinculada à coligação, federação partidária ou candidatura majoritária.

§ 5º - A Coordenação da Propaganda Eleitoral desconsiderará o comunicado realizado fora dos prazos previstos neste artigo ou endereçado a qualquer outra autoridade policial.

§ 6º - Para contagem do prazo para a comunicação do ato público, considerar-se-á o prazo de horas em contagem corrida e, para o prazo previsto em dias, observar-se-á a regra civil comum, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Art. 2º - O(a) Candidato(a), Partido Político, Federação Partidária ou Coligação promotor(a) de passeatas, passeios ciclísticos, carreatas, motocicletas e similares, no ato da comunicação apresentará o local da concentração, o percurso a ser seguido, os locais de paradas para comícios relâmpagos, se for o caso, e local da dispersão, não podendo ocorrer coincidência de percurso caso venham a ser realizados dois ou mais atos desta natureza simultaneamente.

Parágrafo único - A autoridade, quando do recebimento da comunicação do ato público, deverá verificar se já existe outro ato agendado para o mesmo local na mesma data e horário, cientificando na oportunidade o comunicante da impossibilidade da realização na forma pretendida, através de resposta ao e-mail da comunicação.



P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
07ª ZONA ELEITORAL – MAMANGUAPE/PB

Art. 3º - A Autoridade Policial informará, ainda, através do e-mail: zon7@tre-pb.jus.br, até as 10:00 horas do dia seguinte à(às) comunicação(ões) ao Juiz Coordenador da Fiscalização da Propaganda Eleitoral o nome do comunicante, a data, horário e o local da realização do ato de propaganda a fim de que a Justiça Eleitoral exerça a fiscalização no exercício do poder de polícia e adote as providências necessárias para coibir as irregularidades relativas à propaganda eleitoral.

Art. 4º - Os comícios deverão obedecer a distância mínima de 1.000 (mil) metros entre si, quando realizados simultaneamente por candidatos, partidos, federações ou coligações diferentes, devendo, ainda, preservar à distância de 200 (duzentos) metros dos hospitais e casas de saúde, das escolas, igrejas, fóruns judiciais, teatros, quando em funcionamento, e dos quartéis e outros estabelecimentos militares, podendo ocorrer sorteio do local de realização de comício, a pedido dos partidos políticos, para garantir rodízio dos participantes do processo eleitoral.

Art. 5º - Na impossibilidade de realização do ato, o candidato, partido ou coligação deverá comunicar à Autoridade Policial que recebeu a comunicação do ato com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao evento, a fim de serem tomadas as providências cabíveis.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Dê-se conhecimento aos Candidatos, Partidos Políticos, Federações Partidárias e Coligações, com atuação na 07ª ZE/PB, bem como à Corregedoria Regional Eleitoral, Ministério Público Eleitoral e órgãos competentes para manutenção da ordem pública e garantia da segurança nos eventos.

PUBLIQUE. CUMPRA. **JULIANA DUARTE MAROJA**, Juíza Eleitoral da 07ª Zona eleitoral, Coordenadora da Propaganda Eleitoral.

JULIANA DUARTE MAROJA:4750365
Assinado de forma digital por
JULIANA DUARTE
MAROJA:4750365
Dados: 2024.08.15 19:25:42 -03'00'

Juliana Duarte Maroja
Juíza Eleitoral